



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.º 200  
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151  
Paço Municipal Messias Reim da Silva

*Lei número 3.042, de 24 de novembro de 1.998.*

**"Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 147 e aos incisos I e II do artigo 148 da Lei 830, de 27 de novembro de 1.972-Planejamento Físico, conforme específica."**

*José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;*

*No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade,  
aprova e elle sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 147 da Lei 830, de 27 de novembro de 1.972 – Planejamento Físico, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 147 - .....**

**I – 136 – (cento e trinta e seis) UFIR's por falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais justificativos, ou por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie;**

**II – 136 (cento e trinta e seis) UFIR's por assumir responsabilidade da execução de um serviço ou obra e entregá-lo a terceiros sem a devida habilitação técnica.**

**Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 148 da Lei 830, de 27 de novembro de 1.972 – Planejamento Físico, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 148 - .....**

**I – 136 (cento e trinta e seis) UFIR's pela execução de serviços e obras sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, ou qualquer dispositivo desta lei;**

**II – 136 (cento e trinta e seis) UFIR's pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria.**

**Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de dezembro de 1.998.*

**José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal**

**Autor do projeto: Prefeito Municipal**

# Jornal Popular de 28/12/98 à 16/01/99

Lei número 3.042,

de 24 de novembro de 1998.

"Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 147 e aos incisos I e II do artigo 148 da Lei 830, de 27 de novembro de 1972 -

Planejamento Físico, conforme específica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 147 da Lei 830, de 27 de novembro de 1972 - Planejamento Físico, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 147 -

I - 136 (cento e trinta e seis) UFIR's por falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais justificativos, ou por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie;

II - 136 (cento e trinta e seis) UFIR's por assumir responsabilidade da execução de um serviço ou obra e entregá-lo a terceiros sem a devida habilitação técnica.

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 148 da Lei 830, de 27 de novembro de 1972 - Planejamento Físico, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 148 -

I - 136 (cento e trinta e seis) UFIR's pela execução de serviços e obras sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, ou qualquer dispositivo desta lei;

II - 136 (cento e trinta e seis) UFIR's pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,

24 de dezembro de 1998.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto:

Prefeito Municipal